

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 9/2023

### Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”

Versão: 1.0

Proposta: 20 julho 2023

Aprovada: 27 de julho 2023

**Nota:**

*Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional em matéria, inter alia, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz.*

*A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos relativos ao cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”.*

*Foram consultadas sobre a presente Orientação Técnica a Comissão Europeia e a ADENE - Agência para a Energia.*

## FICHA TÉCNICA

### Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 9/2023 – Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”

### Edição

Versão 1.0

### Editor

Estrutura de Missão EMRP

### Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86

1070-065 Lisboa

Tel.: 218 801 120

[info@recuperarportugal.gov.pt](mailto:info@recuperarportugal.gov.pt)

[www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt)

### Data de Edição

julho de 2023

## Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Detalhes
1.0	1	27/07/2023	Versão inicial da Orientação Técnica

### Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> .
DNSH	<i>Do No Significant Harm</i> ou Não Prejudicar Significativamente os Objetivos Ambientais nos termos do artigo 17º do Regulamento do <a href="#">Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020</a>
DI	Domínio de Intervenção ou tag climático, i.e., classificação de investimentos do PRR nos termos do Anexo VI do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021</a> (Regulamento MRR)
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021</a> .
Medida	Reforma ou Investimento
NZEB	Edifício com Necessidades Quase Nulas de Energia (Nearly Zero Energy Building – NZEB)
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> .
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal

## Índice

Controlo Documental - Histórico de Versões .....	3
Definições e Acrónimos .....	4
Sumário Executivo.....	6
1. Enquadramento .....	7
2. Requisitos sobre “Não Prejudicar Significativamente” - DNSH.....	10
3. Requisitos climáticos / ambientais associados aos investimentos .....	14
4. Integração dos requisitos ecológicos ao longo da execução dos investimentos.....	14
5. Verificação dos requisitos ecológicos .....	16
5.1. Caso particular da verificação dos requisitos energéticos.....	16
5.1.1. Verificação dos requisitos de renovação energética de edifícios (025bis e 026bis).....	16
5.1.2. Verificação dos requisitos dos investimentos em construção de novos edifícios energeticamente eficientes (025ter) .....	18
Anexo 1 - Mecanismos de verificação aplicáveis por tipologia de investimento e fase de implementação	23
Anexo 2 - Classificação dos investimentos do PRR por Domínio de Intervenção do Anexo VI do Regulamento do MRR .....	27
Anexo 3 – Guia para o preenchimento da ferramenta de cálculo das poupanças de energia primária – Renovação de Edifícios .....	35
Anexo 4 - Nota Técnica da ADENE “NT-SCE-02 - Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivo.....	39

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) constitui um suporte metodológico aos beneficiários do PRR, designadamente os diretos e intermediários com responsabilidades na implementação dos investimentos, com vista à correta integração dos requisitos de salvaguarda do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais (requisitos DNSH) e dos requisitos climáticos/ambientais, assegurando o contributo para a “Transição Ecológica”.

Os requisitos DNSH para cada reforma/investimento encontram-se estabelecidas no Plano de Recuperação e Resiliência, nos contratos de financiamento e na [Decisão de Execução do Conselho](#), com algumas especificações adicionais constantes do [Acordo Operacional](#).

A garantia do cumprimento dos requisitos DNSH, tal como dos demais requisitos previstos na CID, implica a sua integração nas diversas fases de implementação das reformas e dos investimentos. Na presente OT são identificados os requisitos DNSH tipicamente aplicáveis a cada tipologia de reforma/investimento do PRR.

Acresce que as medidas de investimento incluídas no PRR podem ter enquadramento em determinados domínios de intervenção climáticos identificados no Anexo VI do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), obrigando ao cumprimento de determinados requisitos, designadamente, energéticos.

Neste contexto, apresenta-se nesta OT uma metodologia específica, desenvolvida com o apoio técnico da ADENE – Agência para a Energia, para a determinação dos requisitos energéticos aplicáveis à construção ou à renovação de edifícios:

- Nível de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios com necessidades quase nulas de energia (aplicável à construção de edifícios novos).
- Grau de renovação médio, conforme definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação dos edifícios (aplicável à renovação de edifícios), com uma melhoria de pelo menos 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício.

## 1. Enquadramento

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), criado pelo [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) (Regulamento MRR), no quadro das prioridades nacionais identificadas no Semestre Europeu para fazer face aos efeitos negativos da crise da COVID-19, prevê o apoio a medidas em domínios de intervenção estruturados em seis pilares: a transição ecológica; a transformação digital; o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo; a coesão social e territorial; a saúde e a resiliência económica, social e institucional; e as políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens.

O Regulamento MRR estabelece, ainda, que este mecanismo apoia apenas medidas que respeitem o princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais (em inglês, *do no significant harm* (DNSH)), na aceção do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020](#), relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (“Regulamento Taxonomia”), que veio definir os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, entre os quais o princípio DNSH.

Os objetivos ambientais em questão, à luz do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, são:

- a) A mitigação das alterações climáticas;
- b) A adaptação às alterações climáticas;
- c) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d) A transição para uma economia circular;
- e) A prevenção e o controlo da poluição;
- f) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

O Artigo 17.º do Regulamento Taxonomia define «Prejuízo significativo para os objetivos ambientais».

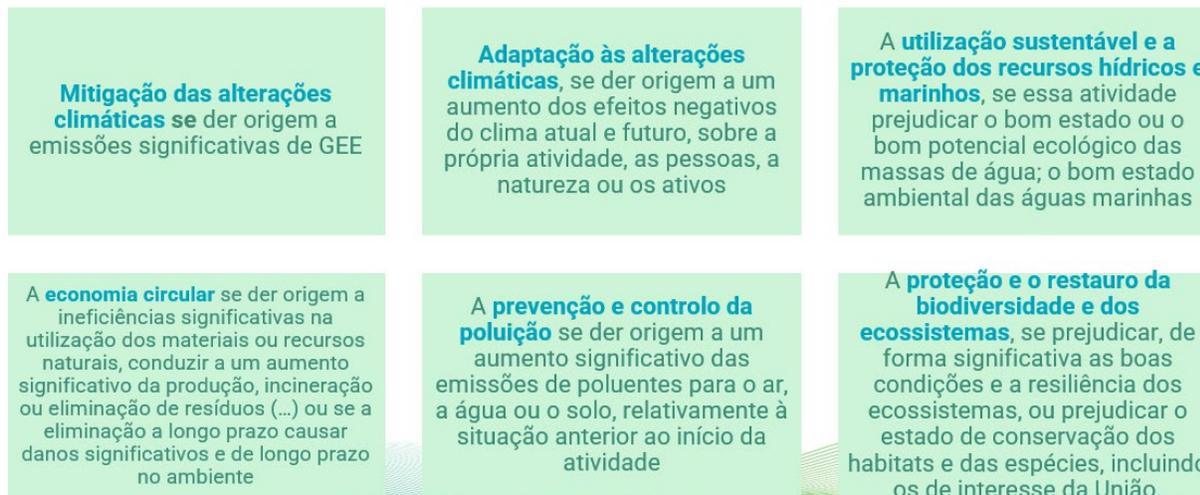


Figura 1 - «Prejuízo significativo para os objetivos ambientais»

Assim, todas as medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foram precedidas de uma autoavaliação seguindo o disposto na [Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência” \(2021/C58/01\)](#), tomando em consideração o Regulamento Taxonomia, assim como os então projetos de atos delegados (nomeadamente o [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021](#)<sup>1</sup>, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022).

A este respeito, importa salientar que o Princípio de “Não prejudicar significativamente”, ou na expressão inglesa, Do No Significant Harm (DNSH), aplicável aos Investimentos e Reformas financiadas pelo PRR não corresponde à aplicação do Regulamento Taxonomia conforme salientado no ponto 2.5 “*Aplicabilidade dos critérios técnicos de avaliação do Regulamento Taxonomia*”, que refere o seguinte: “*Os Estados-Membros não são obrigados a fazer referência aos «critérios técnicos de avaliação» (critérios quantitativos e/ou qualitativos) definidos em conformidade com o Regulamento Taxonomia para comprovar o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente».*”

Acresce que, de acordo com o Regulamento MRR (ponto 30), a entrada em vigor dos atos delegados que incluem critérios técnicos de avaliação (ponto 31) não deve afetar as orientações técnicas fornecidas pela

<sup>1</sup> O Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.

Comissão. No entanto, ao avaliarem o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», os Estados-Membros têm a possibilidade de recorrer aos critérios técnicos de avaliação constantes dos atos delegados ao abrigo do Regulamento Taxonomia. Podem também remeter para os projetos de atos delegados.”

Assim, a análise do cumprimento do Princípio DNSH é efetuada numa fase prévia de conceção e desenho das reformas e investimentos, que incorporam antecipadamente um conjunto de salvaguardas, com vista à prevenção e minimização dos impactes ambientais identificados e avaliados.

Estas salvaguardas, constantes do PRR, foram refletidas nos contratos estabelecidos entre a EMRP e cada BD e BI (mais especificamente, no anexo relativo às Especificações Técnicas, capítulo 6 desse contrato).

A Decisão de Execução do Conselho<sup>2</sup> que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149) veio refletir algumas dessas salvaguardas de cumprimento do princípio DNSH no descritivo da medida (reforma ou investimento) e/ou nos marcos e metas ali estabelecidos e, em alguns casos, veio também introduzir salvaguardas adicionais.

Acresce que, devendo o PRR alocar um montante equivalente a, pelo menos, 37% da sua dotação total para objetivos climáticos, conforme disposto no Regulamento MRR, os investimentos foram enquadrados num ou mais domínios de intervenção (*tagging* climático e ambiental), à luz do Anexo VI desse regulamento, função do seu contributo para objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais (contributo para a “Transição Ecológica”). O PRR português, na sua versão inicial, superou o limiar definido, contribuindo com 38% para o requisito climático. Alguns destes domínios de intervenção implicam o cumprimento de requisitos específicos (p. ex., requisitos energéticos), os quais foram também incluídos no PRR e/ou na CID.

O Acordo Operacional<sup>3</sup> (AO), estabelecido entre a Comissão Europeia e Portugal (em vigor desde 18.01.2022), veio também definir, no seu Anexo I, os mecanismos de verificação, nos quais se incluem os requisitos sobre o cumprimento de todos os marcos e metas da CID (marcos/metos A), incluindo os requisitos de DNSH e os requisitos climáticos/ambientais.

A EMRP assegura o acompanhamento da execução dos investimentos, incluindo em particular a verificação

---

<sup>2</sup> [Anexo Revisto](#)

<sup>3</sup> [RRF Operational Arrangements between the European Commission and Portugal](#)

do cumprimento dos requisitos de DNSH e dos requisitos climáticos/ambientais, através de:

1. Diálogo permanente com os beneficiários, diretos e intermediários, em termos de seguimento da implementação das medidas, e em particular dos respetivos marcos e metas estabelecidos;
2. Acompanhamento do progresso, através dos reportes trimestrais, conforme definido nos contratos;
3. Ações de supervisão e acompanhamento;
4. Ações de verificação e controlo;
5. Declarações de gestão que acompanham os pedidos de pagamento à Comissão Europeia, no âmbito da demonstração do cumprimento dos marcos e metas.

Com a presente OT pretende-se fornecer orientações de apoio aos beneficiários diretos e intermediários, de forma a assegurar a identificação dos requisitos ecológicos (requisitos de DNSH e dos requisitos climáticos/ambientais) aplicáveis a cada medida e a sua integração ao longo das diferentes fases de implementação das medidas, tendo em vista dar cumprimento aos marcos e metas estabelecidos e contribuir para a “Transição Ecológica”.

## 2. Requisitos sobre “Não Prejudicar Significativamente” - DNSH

A avaliação “*ex-ante*” da conformidade com o Princípio DNSH assentou numa metodologia especificamente definida para os Investimentos e Reformas incluídas nos PRR (Figura 2), envolvendo duas etapas sequenciais, nomeadamente:

- Etapa 1: Análise dos seis objetivos ambientais, a fim de selecionar aqueles que exigem uma avaliação substantiva;
- Etapa 2: Fornecimento de uma avaliação substantiva, com base no princípio de «não prejudicar significativamente», para os objetivos ambientais que assim o exigirem;

A avaliação *ex-ante* é feita com recurso a listas de controlo (Figura 2).

Parte 1 da lista de controlo

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

**Avaliação substantiva (implica Parte 2)**

Medida com potencial impacto significativo para um ou mais objetivos ambientais

**Avaliação simplificada (só Parte 1)**

- Medida sem impacto significativo no objetivo (ex., Reforma legislativa na área da Saúde) **ou**
- Medida que contribui substancialmente para um objetivo ambiental nos termos do Regulamento Taxonomia (ex., Veículos de emissões nulas ou quase nulas (contribui substancialmente para mitigação da AC) **ou**
- Medida com contributo 100% (tag climático ao abrigo do Anexo VI do Regulamento MRR) (ex., Investimentos em Energia Renovável -> tag climático = 100% (contribui substancialmente para mitigação da AC)

Parte 2 da lista de controlo — Exemplo para o objetivo ambiental «mitigação das alterações climáticas»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		

**Justificação substantiva (ver Lista não exaustiva de elementos comprovativos nas OT da COM)**

- Explicação, com base nas perguntas correspondentes, para a resposta "Não"
- Sempre que necessário, com análises e/ou documentos
- comprovativos suplementares, de forma orientada e circunscrita, a fim de fundamentar as respostas à lista de perguntas.

Figura 2 – Listas de controlo utilizadas na avaliação ex-ante

Os requisitos DNSH aplicáveis a um determinado investimento resultam:

- a) da auto-avaliação da reforma ou investimento, feita previamente e enviada à Comissão Europeia aquando da aprovação do PRR e das medidas nele inseridas;
- b) da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;
- c) do alinhamento com requisitos horizontais estabelecidos pela Comissão Europeia, nos termos das orientações técnicas relativas ao DNSH.

Na tabela 1 apresentam-se os requisitos horizontais de um modo geral aplicáveis em função da tipologia e das características da reforma ou investimento. Trata-se de uma listagem de requisitos não exaustiva, que não dispensa a consulta dos documentos de referência, nomeadamente, da CID.

Tabela 1 - Requisitos DNSH horizontais de um modo geral aplicáveis em função da tipologia e das características da reforma ou investimento

Tipologia de medida	Requisitos típicos (listagem exemplificativa, não exaustiva; não dispensa a consulta da CID e de toda a documentação relevante)
<p><b>Construção e renovação de edifícios</b></p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Renovação de edifícios tem de ser de nível médio*<sup>4</sup> -&gt; tag climático 100%</li> <li>• Edifícios construídos têm de ser 20% mais eficientes que o NZEB (NZEB-20) -&gt; tag climático 40%</li> <li>• Requisitos de prevenção e gestão de RCD <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Incorporação de 10 % de reciclados</li> <li>○ Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais</li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Infraestruturas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente</b></p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demonstração da integração das condições e resultados da AIA</li> <li>• Requisitos de prevenção e gestão de RCD</li> <li>• Incorporação de 10 % de materiais reciclados;</li> <li>• Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais</li> <li>• Requisitos DNSH específicos, a consultar na CID, numa base caso a caso (ex., Barragem: Garantia do Bom Estado Ecológico das Massas de Água no final do projeto e Instalação de painéis fotovoltaicos; Estradas: Instalação de Pontos de Carregamento Elétrico)</li> </ul>
<p><b>Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos</b></p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições concretas para veículos, a fim de garantir a conformidade com o princípio DNSH, estão clarificadas na CID, caso a caso. De uma forma geral os critérios admissíveis pela COM são os seguintes (contudo, esta informação não dispensa a consulta dos requisitos estabelecidos na CID para o investimento em concreto): <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Veículos ligeiros (automóveis): permitir veículos com zero ou baixas emissões (&lt;50g CO<sub>2</sub>/km).</li> <li>○ Veículos pesados (camiões): camiões com emissões nulas e baixas e camiões GNL/GNV alimentados a biogás/biometano.</li> <li>○ Autocarros de piso rebaixado (autocarros urbanos): autocarros com emissões zero (por exemplo, elétricos) e autocarros híbridos plug-in.</li> <li>○ Autocarros de piso elevado (autocarros interurbanos): todos os autocarros que cumpram a última etapa no que diz respeito às emissões poluentes dos veículos pesados ao abrigo da norma EURO VI (EURO VI-E).</li> <li>○ Para todos os veículos a biogás/biometano, aplicam-se condições específicas relativas aos biocombustíveis.</li> </ul> </li> <li>• No caso de veículos especiais (ex., combate a incêndios), caso não</li> </ul>

<sup>4</sup> tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, isto é, poupança de energia primária entre 30% e 60%

Tipologia de medida	Requisitos típicos (listagem exemplificativa, não exaustiva; não dispensa a consulta da CID e de toda a documentação relevante)
	<p>existam alternativas, devem ser aplicadas as melhores níveis de desempenho ambiental disponíveis (MTD)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Nestes casos o beneficiário terá de apresentar uma justificação e será incentivado a apresentar uma avaliação ex ante efetuada por um organismo competente/perito independente sobre as referências/fontes de informação que levam a justificar as MTD. Como fonte de informação recomendam-se os documentos de referência sobre as MTD   Eippcb (europa.eu)</li> </ul>
<p>Sistemas de incentivos</p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprimento da legislação ambiental</li> <li>• Lista de exclusão de determinadas atividades<sup>5</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Exemplo:           <ul style="list-style-type: none"> <li>i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante</li> <li>ii) atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) com emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis</li> <li>iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores; e estações de tratamento mecânico e biológico; e</li> <li>iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>
<p>Instrumentos financeiros</p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU<sup>6</sup></li> <li>• Lista de exclusão para atividades e ativos<sup>5</sup></li> <li>• Verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental</li> <li>• Nalguns casos são ainda exigidos:       <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Planos de transição ecológica pelos beneficiários de apoio ao capital próprio que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas na lista de exclusão</li> </ul> </li> </ul>

<sup>5</sup> É importante consultar a CID para obtenção da lista de exclusão específica do investimento em causa.

<sup>6</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0713\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0713(02)&from=PT)

### 3. Requisitos climáticos / ambientais associados aos investimentos

As medidas de investimento incluídas no PRR que contribuem para os objetivos climáticos têm enquadramento em domínios de intervenção (DI) específicos nos termos do anexo VI do Regulamento MRR. Os referidos domínios de intervenção têm associados coeficientes para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais, de 40% ou 100%, conforme os casos.

O enquadramento das medidas (ou submedidas) em determinados DI pode implicar o cumprimento de requisitos específicos (objetivos quantificados de desempenho) igualmente estabelecidos no referido anexo VI do Regulamento MRR.

Em anexo podem ser consultados os DI para cada um dos investimentos do PRR (Anexo 2).

O cumprimento dos requisitos associados ao enquadramento nos referidos DI é determinante para o alcance dos referidos 37,9% da sua dotação total, contribuindo para objetivos climáticos.

### 4. Integração dos requisitos ecológicos ao longo da execução dos investimentos

Os requisitos ecológicos para cada uma das reformas / investimentos encontram-se estabelecidos nos seguintes documentos:

- Requisitos DNSH
  - PRR, em particular no capítulo referente à autoavaliação relativa a DNSH, e que foram refletidas nos contratos entre a EMRP e cada beneficiário (no anexo relativo às Especificações Técnicas, capítulo 6);
  - CID, em particular, na descrição de cada medida, e nos respetivos marcos e/ou metas com algumas especificações adicionais constantes do Anexo I do Acordo Operacional (AO).
- Requisitos climáticos / ambientais
  - PRR, em particular no capítulo referente à dimensão climática, e que foram refletidas nos contratos entre a EMRP e cada beneficiário (no anexo relativo às Especificações Técnicas, capítulo 4).

- Mecanismos de verificação dos requisitos
  - Acordo Operacional – no - Anexo I- Coluna "Verification Mechanisms".

Os Beneficiários Diretos asseguram a integração dos requisitos DNSH nos procedimentos de contratação pública (Figura 3).

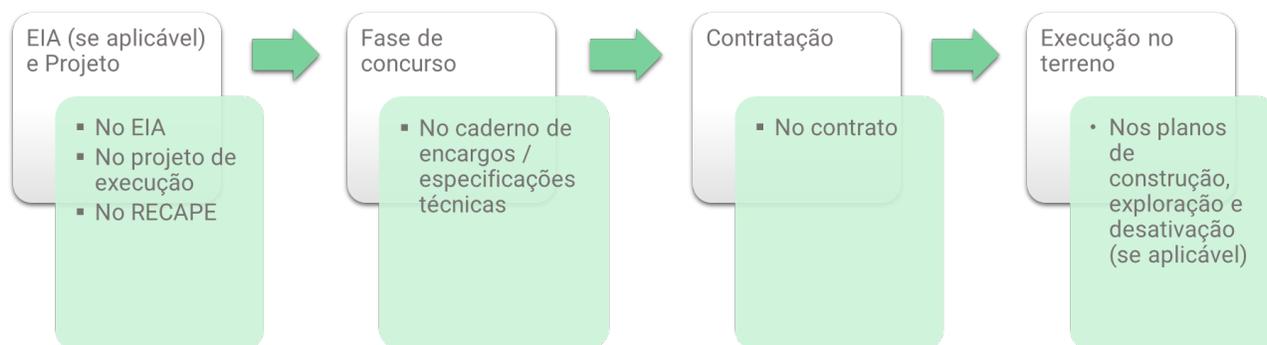


Figura 3 – Etapas de integração dos requisitos ecológicos nos procedimentos de contratação pública

Os Beneficiários Intermediários asseguram a integração dos requisitos DNSH nos avisos (Figura 4) ou nos instrumentos financeiros (Figura 5).

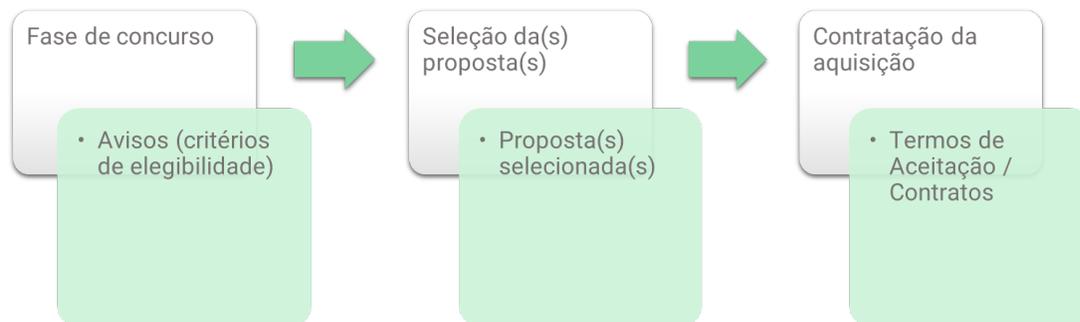


Figura 4 – Etapas de integração dos requisitos ecológicos nos avisos de abertura de concurso<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Incluindo Orientações Técnicas para BF e Avisos Convite.

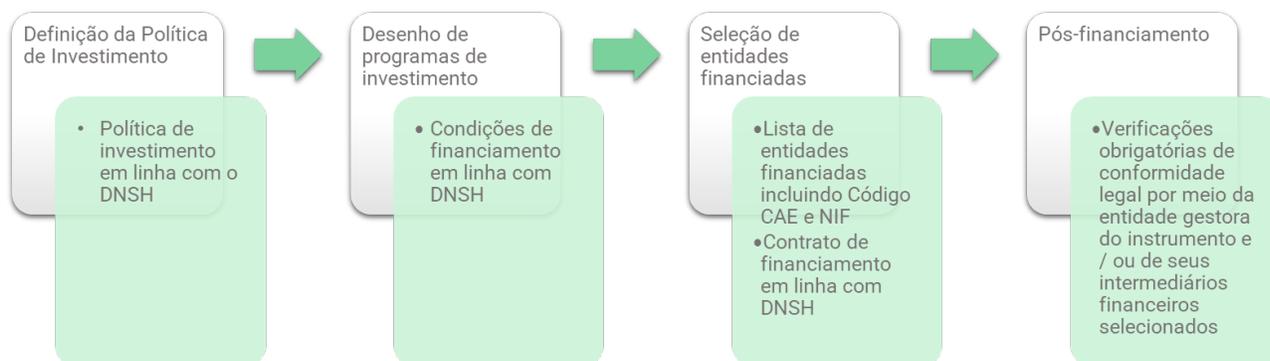


Figura 5 – Etapas de integração dos requisitos ecológicos nos instrumentos financeiros

## 5. Verificação dos requisitos ecológicos

A verificação do cumprimento dos requisitos ecológicos ocorre ao longo do processo de implementação das medidas, através dos mecanismos de verificação<sup>8</sup> (MV) especificados no Anexo I do AO<sup>9</sup>.

Sem prejuízo de uma análise caso a caso, face ao teor do AO, os MV relevantes para cada tipologia de medida e fase de implementação são apresentados no Anexo 1.

Alguns requisitos ecológicos estão associados aos DI do investimento, como é o caso dos referentes à construção e renovação de edifícios. Estes investimentos têm de cumprir determinados requisitos energéticos quantificados. A forma de demonstração de cumprimentos destes requisitos é abordada na secção seguinte.

### 5.1.Caso particular da verificação dos requisitos energéticos

#### 5.1.1. Verificação dos requisitos de renovação energética de edifícios (025bis e 026bis)

Os investimentos do PRR que envolvem a renovação de edifícios visando a eficiência energética são classificados nos domínios de intervenção 025bis ou 026bis. Os requisitos aplicáveis a estes investimentos

<sup>8</sup> Documentos constituintes do processo de implementação de uma medida, cujo estado (ex., draft, assinado, publicado) depende da fase de implementação da medida

<sup>9</sup> RRF [Operational Arrangements between the European Commission and Portugal](#); as evidências apresentadas pelos Beneficiários enformarão o reporte de Portugal junto da Comissão Europeia, permitindo a formalização e justificação dos pedidos bianuais de pagamento das contribuições financeiras e, se for caso disso, das parcelas dos empréstimos.

apresentam-se na tabela 2.

Tabela 2 – Requisitos associados aos domínios de intervenção 025bis e 026bis

DI	Requisitos a cumprir
025bis (renovação de edifícios privados)	<p>Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com critérios de eficiência energética. Se o objetivo da medida consistir em:</p> <p>a) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, isto é, que apresentem uma melhoria em 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício;</p> <p>b) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante).</p> <p>A renovação de edifícios destina-se igualmente a incluir infraestruturas na aceção dos domínios de intervenção 85 a 92 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.</p>
026bis (renovação edifícios públicos)	<p>Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética - se o objetivo da medida consistir em:</p> <p>a) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou</p> <p>b) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.</p> <p>A renovação de edifícios destina-se igualmente a incluir infraestruturas na aceção dos domínios de intervenção 85 a 92.</p>

Assim, nos casos de renovações com DI 025bis ou 026bis, a CID estabelece como objetivo o alcance de, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios. Tal implica uma melhoria em 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, tendo por base a *“média ponderada da redução de energia primária em todas as renovações (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados da área de pavimento do edifício)”*.

Para a verificação do cumprimento do requisito de poupança de energia primária em investimentos classificados com os tags 025bis e 026bis, é disponibilizada uma ferramenta de cálculo<sup>10</sup> no SI PRR.

<sup>10</sup> Ferramenta de cálculo desenvolvida pela ADENE – Agência para a Energia

Esta ferramenta de cálculo permite apurar a poupança média de energia primária ponderada pela área dos edifícios renovados a partir dos dados dos Certificados Energéticos e Declarações Provisórias do SCE *ex-ante* e dos Certificados Energéticos e *ex-post*.

No Anexo 3 apresenta-se um guia para o preenchimento desta ferramenta e para o cálculo da “*média ponderada da redução da procura de energia primária em todas as renovações (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados de renovação)*”.

### 5.1.2. Verificação dos requisitos dos investimentos em construção de novos edifícios energeticamente eficientes (025ter)

Os investimentos do PRR que envolvem a construção de edifícios novos visando a eficiência energética são classificados nos domínios de intervenção 025ter. Os requisitos aplicáveis a estes investimentos apresentam-se na tabela 3.

Tabela 3 – Requisitos associados ao domínio de intervenção 025ter

DI	Requisitos a cumprir
025ter (construção de edifícios privados)	<p>Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - quando a construção de novos edifícios conduz a um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais - do inglês “<i>nearly zero-energy building, national directives</i>”).</p> <p>A construção de novos edifícios energeticamente eficientes destina-se igualmente a incluir infraestruturas na aceção dos domínios de intervenção 85 a 92.</p>

Assim, nos casos de construções de novos edifícios, com DI 025ter, a CID estabelece como meta que os novos edifícios terão um desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios com necessidades quase nulas de energia (edifícios NZEB20).

Para verificação do cumprimento deste requisito, a metodologia a adotar baseia-se no indicador  $R_{NT}$  ou  $R_{IEE}$ , relativo ao rácio de energia primária total para edifícios de habitação ou comércio e serviços, respetivamente.

A metodologia para a determinação destes indicadores encontra-se prevista no Manual SCE, aprovado pelo Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho, na sua atual redação.

Este indicador pode ser consultado na primeira página do CE (o qual é calculado através dos indicadores constantes na quinta página do CE).

Nas figuras abaixo são indicados os pontos do certificado relevantes para o efeito.

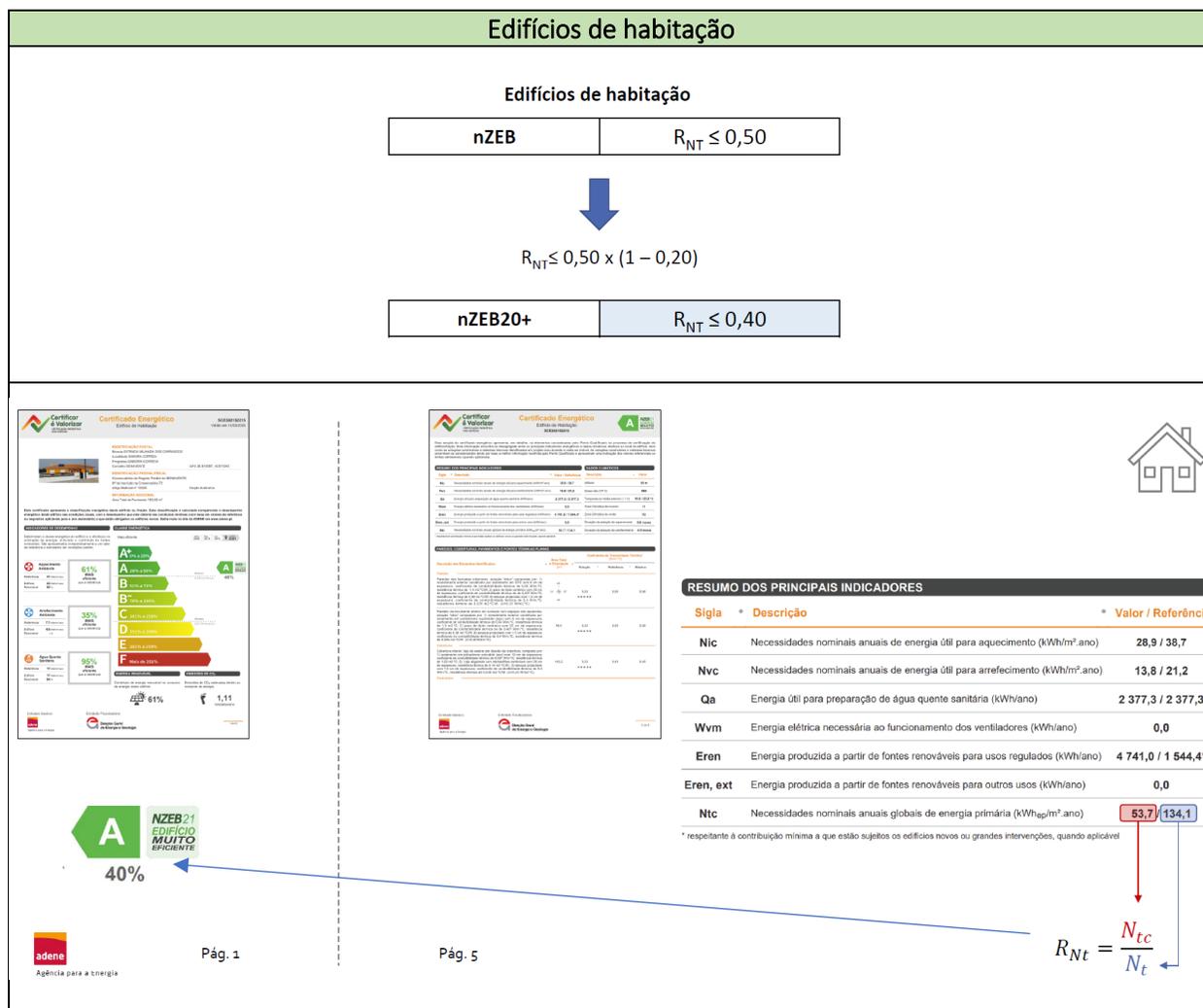


Figura 6 – Verificação do requisito NZEB20 em edifícios de habitação

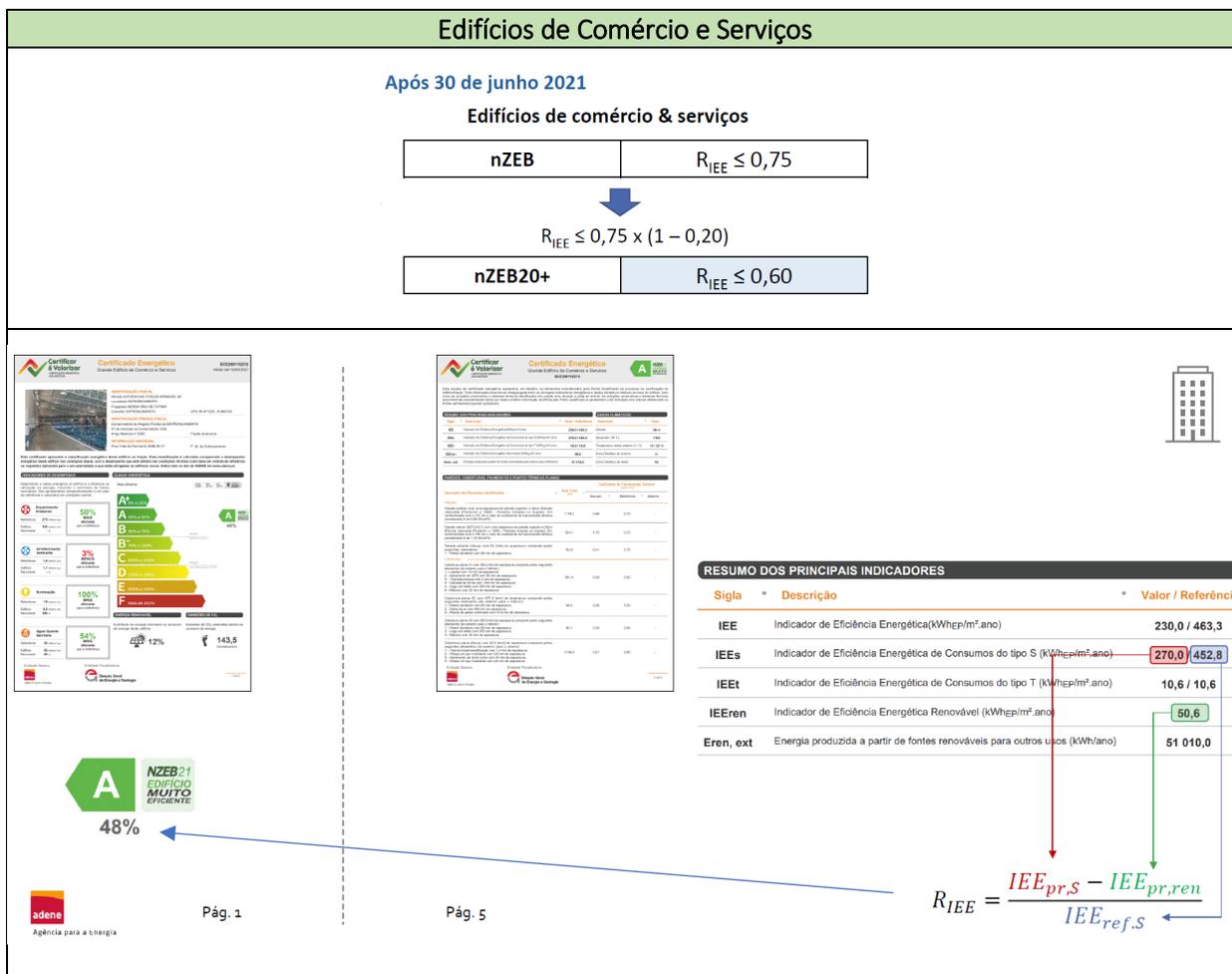


Figura 7 – Verificação do requisito NZEB20 em edifícios de comércio e serviços

Apenas os CE emitidos a partir de 1 de julho de 2021 permitem validar esta informação. Em edifícios cujo CE tenha sido emitido ao abrigo da anterior legislação, a demonstração do requisito NZEB20 deve ser realizada por Perito Qualificado (PQ) através de relatório da avaliação do desempenho energético do edifício.

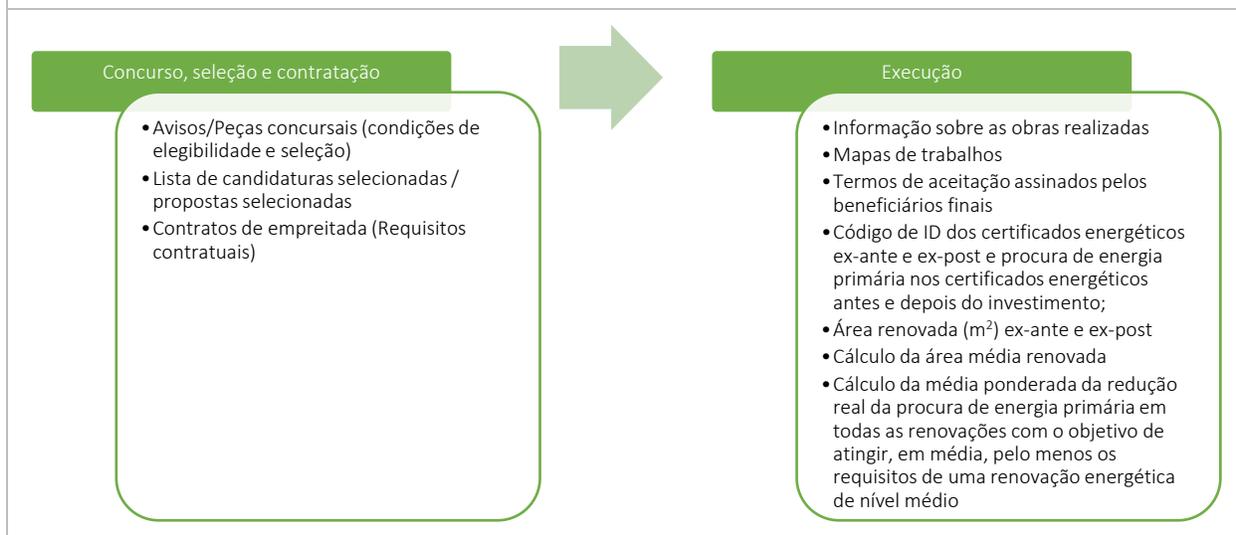
A Nota Técnica da ADENE “NT-SCE-02 Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivos” (Anexo 4) esclarece o conceito NZEB20 e a articulação entre o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e incentivos no âmbito do PRR, sinalizando questões operacionais que devem ser tidas em conta, com o objetivo do cumprimento das metas dos respetivos programas.





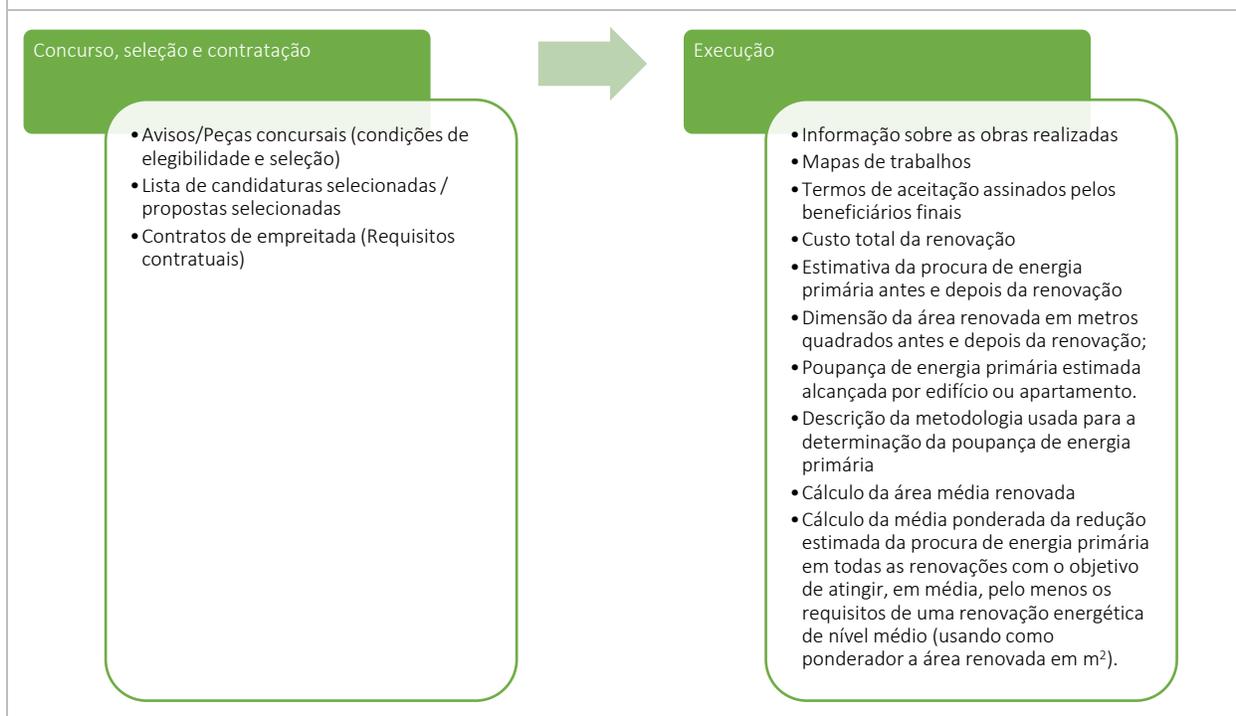
## Anexo 1 - Mecanismos de verificação aplicáveis por tipologia de investimento e fase de implementação

1. Renovação de edifícios<sup>11</sup> existentes visando a eficiência energética, conformes com critérios de eficiência energética, com custo da renovação igual ou superior a 5000 EUR ou em que o certificado energético *ex-ante* e *ex-post* tenha sido solicitado no procedimento concursal.

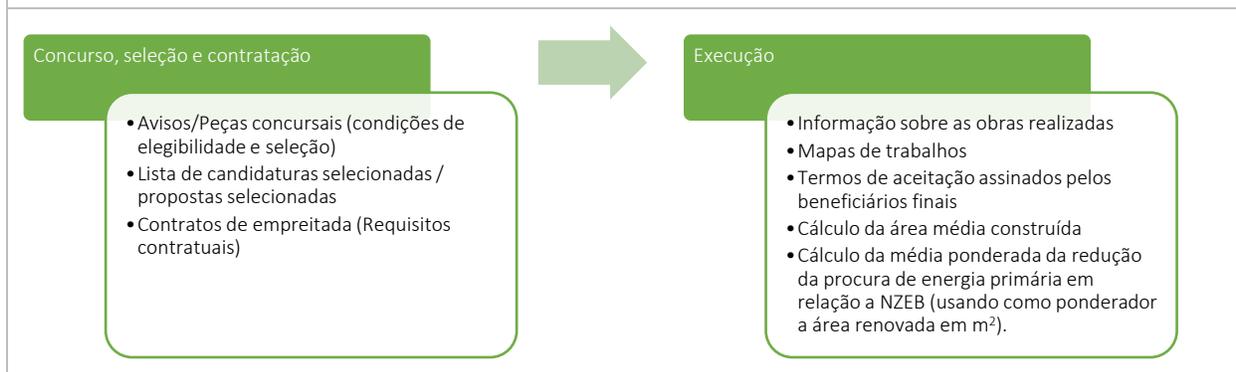


<sup>11</sup> Frações, edifícios e infraestruturas

2. Renovação de edifícios<sup>12</sup> existentes visando a eficiência energética, conformes com critérios de eficiência energética, com custo da renovação inferior a 5000 EUR ou, para concursos lançados antes da publicação das Disposições Operacionais, em que o certificado energético *ex-ante* e *ex-post* não tenha sido solicitado

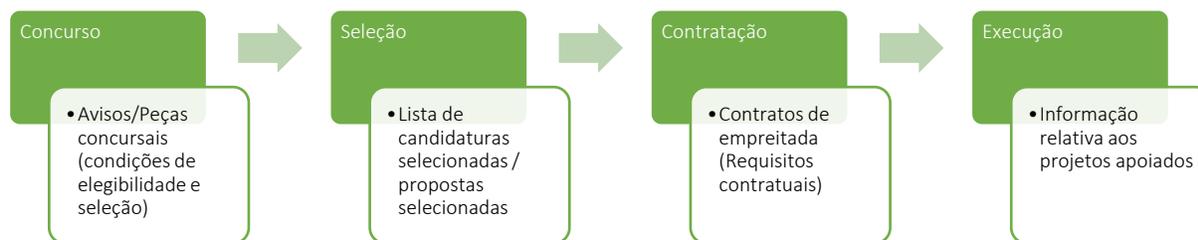


## 2. Construção de edifícios

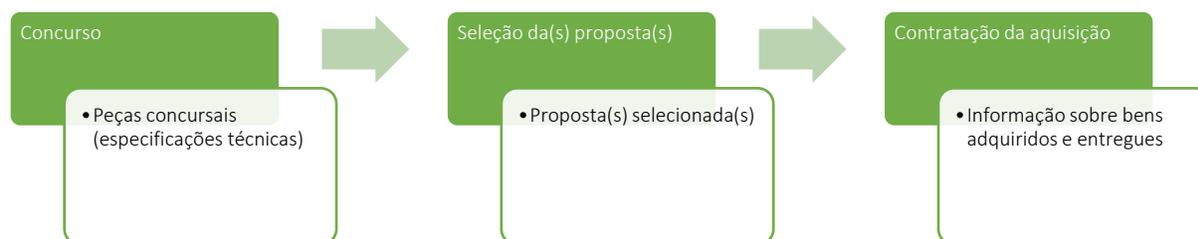


<sup>12</sup> Apartamentos, edifícios e infraestruturas

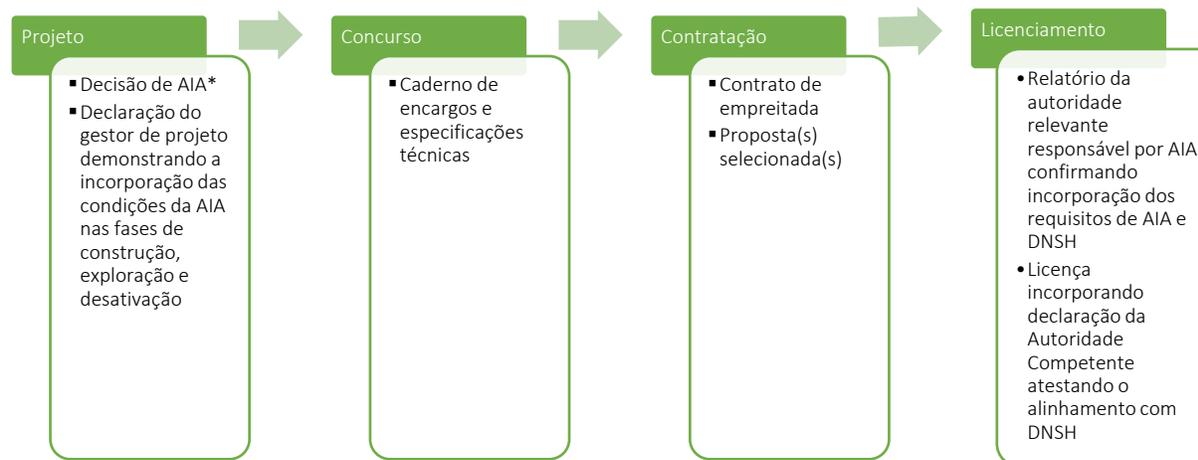
### 3. Apoio a projetos ou empresas



### 4. Aquisição de veículos, equipamentos ou infraestruturas



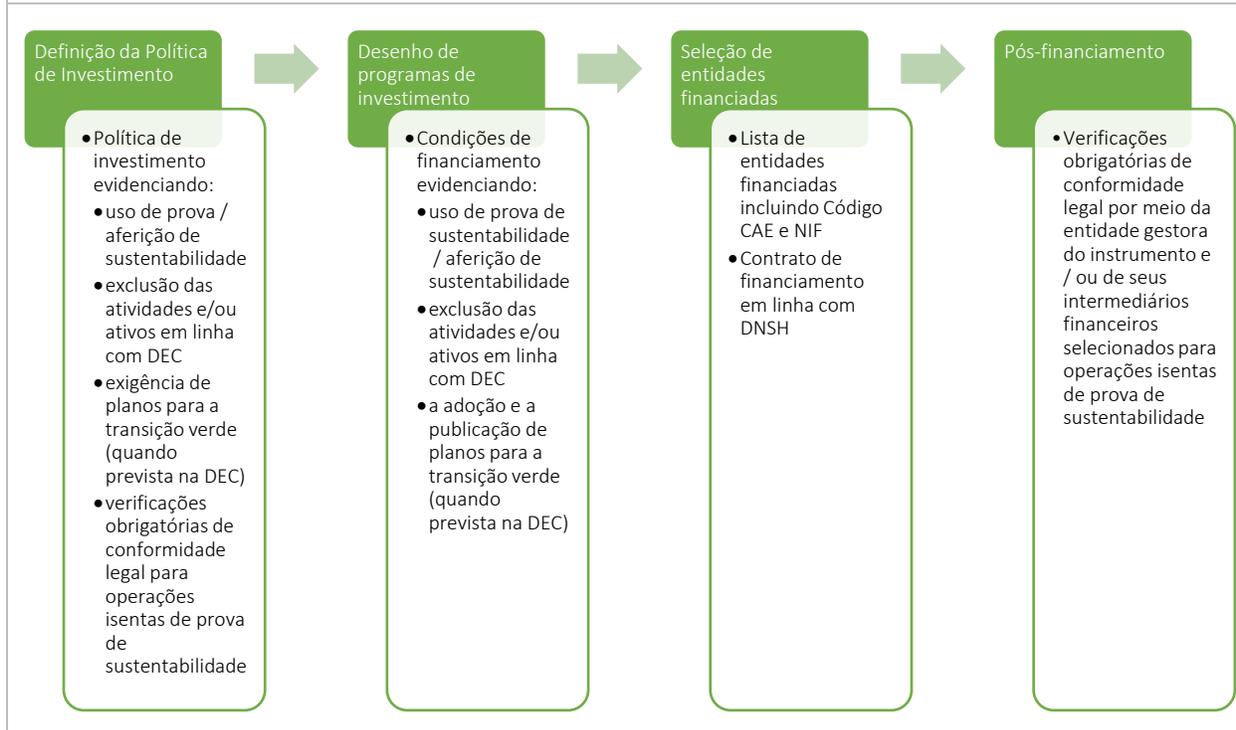
### 6. Infraestruturas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente



\*Declaração de Impacte Ambiental (DIA), caso o procedimento de AIA tenha ocorrido em fase de projeto de execução, ou Decisão sobre Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), caso a submissão a AIA tenha ocorrido em fase de estudo prévio ou anteprojecto.

O procedimento de AIA deve acautelar o cumprimento do princípio de DNSH.

7. Criação de instrumentos financeiros para capitalização de empresas ou financiamento de projetos



## Anexo 2 - Classificação dos investimentos do PRR por Domínio de Intervenção do Anexo VI do Regulamento do MRR<sup>13</sup>

Measure/ Sub-Measure ID	Measure/Sub-Measure Name	Budget (EUR m)	Climate Int. Field	Coeff. %
RE-C01-i01	Primary health care services with more answers — Building new health units	155	025ter	40%
RE-C01-i01	Primary health care services with more answers — Refurbishment of health facilities and equipment to ensure accessibility, quality and safety conditions in primary health centres (i)	11	026bis	100%
RE-C01-i01	Primary health care services with more answers — Refurbishment of health facilities and equipment to ensure accessibility, quality and safety conditions in primary health centres (ii)	134	026	40%
RE-C01-i01	Primary health care services with more answers — Purchase of electric cars associated with the provision of health care	23	n/a36	100%
RE-C01-i01	Primary health care services with more answers — Tele-medicine/tele- healthcare	6		
RE-C01-i02	National Network of Integrated Continued Care and National Network of Palliative Care — Strengthening the response capacity of the national networks of integrated continued care and palliative care services in inpatient and outpatient care	198	025ter	40%
RE-C01-i03	Completion of the mental health reform and implementation of the dementia strategy — Completion of the strengthening of the mental health care network	59	026bis	100%
RE-C01-i05-RAM	Strengthening Madeira's Regional Health Service — Increase in the number of places in integrated continued care services in Madeira's Regional Health Service	45	025ter	40%
RE-C01-i05-RAM	Strengthening Madeira's Regional Health Service — Energy renovation of health facilities in Madeira's Regional Health Service	23	026	40%
RE-C01-i06	Digital Health Transition	300		
RE-C01-i07- RAM	Digitalisation of Madeira's Regional Health Service	15		
RE-C01-i08- RAA	Digital Hospital in the Azores	30		
RE-C02-i01	Support programme for access to housing —	466	025	40%

<sup>13</sup> Fonte: Commission Staff Working Document, COM(2021) 321 final

Measure/ Sub-Measure ID	Measure/Sub-Measure Name	Budget (EUR m)	Climate Int. Field	Coeff. %
	Renovations			
RE-C02-i01	Support programme for access to housing — New construction (i)	670	025ter	40%
RE-C02-i02	National emergency and temporary accommodation grant — New construction (i)	140	025ter	40%
RE-C02-i02	National emergency and temporary housing grant — Renovations	21	025	40%
RE-C02-i03- RAM	Strengthening of the supply of social housing in the Autonomous Region of Madeira — New construction	129	025ter	40%
RE-C02-i03- RAM	Strengthening of the supply of social housing in the Autonomous Region of Madeira — Renovations	6	025	40%
RE-C02-i03- RAM	Strengthening of the supply of social housing in the Autonomous Region of Madeira — Information technologies	2		
RE-C02-i04- RAA	Increasing housing conditions in the housing stock of the Autonomous Region of the Azores — New construction	37	025ter	40%
RE-C02-i04- RAA	Increasing housing conditions in the housing stock of the Autonomous Region of the Azores — Renovations	23	025bis	100%
RE-C02-i05	Affordable Public housing stock (loan) — Renovations	256	025	40%
RE-C02-i05	Affordable Public housing stock (loan) — New construction	519	025ter	40%
RE-C02-i06	Student accommodation at affordable prices (loan) — Renovations	249	025bis	100%
RE-C02-i06	Student accommodation at affordable prices (loan) — New construction	126	025ter	40%
RE-R1-C03- i1	New Generation of Equipment and Social Responses: Construction of social equipment	183	025ter	40%
RE-R1-C03- i1	New Generation of Equipment and Social Responses: Renewal of social equipment	86	026	40%
RE-R1-C03- i1:	New Generation of Equipment and Social Answers: Electric Cars to provide social community support services	62	n/a <sup>37</sup>	100%
RE-R1-C03- i1	New Generation of Equipment and Social Responses: IT equipment needed to provide social community support services	9		
RE-R1-C03- i3- RAM	Strengthening social responses in the Autonomous Region of Madeira (ARM): Construction of social facilities	36	025ter	40%
RE-R1-C03- i3- RAM	Strengthening social responses in the Autonomous Region of Madeira (ARM):	43	026	40%

Measure/ Sub-Measure ID	Measure/Sub-Measure Name	Budget (EUR m)	Climate Int. Field	Coeff. %
	Renovation of social facilities			
RE-R1-C03- i4- RAA	Implementing the Regional Strategy for Combating Poverty and Social Exclusion: Social Support Networks (ARA) — Electric Cars for the provision of community support social services	3	n/a <sup>38</sup>	100%
RE-R1-C03- i4- RAA	Implementing the Regional Strategy for Combating Poverty and Social Exclusion: Social Support Networks (ARA) — Construction of social facilities	9	025ter	40%
RE-R1-C03- i4- RAA	Implementing the Regional Strategy for Combating Poverty and Social Exclusion: Social Support Networks (ARA) — Renewal of social facilities	5	026	40%
RE-C03-i05	Platform + Access (digital information tools and services for inclusion of people with disabilities)	3		
RE-C04-i01	Cultural Networks and Digital Transition	93		
RE-C04-i02	Cultural Heritage — The renovation of cultural installations classified as cultural heritage	148	026	40%
RE-C04-i02	Cultural Heritage — Saber Fazer: protection of artisan techniques and the creation of a catalogue of activities	2	047	40%
RE-C05- i01.02	Green Agendas/ Alliances for business innovation	372	022	100%
RE-C05-i02	Interface mission — Renewal of the scientific and technological support network and guidance for productive fabric — Green	82	022	100%
RE-C05-i02	Interface mission — Renewal of the scientific and technological support network and guidance for productive fabric — Other areas	104		
RE-C05-i03	Research and innovation agenda for sustainable agriculture, food and agro-industry (Innovation Agenda for Agriculture 20 30) — Green dimension (i)	45	022	100%
RE-C05-i03	Research and innovation agenda for sustainable agriculture, food and agro-industry (Innovation Agenda for Agriculture 20 30) — Green dimension (ii)	36	050	40%
RE-C05-i03	Research and innovation agenda for sustainable agriculture, food and agro-industry [Innovation Agenda for Agriculture 20 30] — Digital Dimension	12		
RE-C05-i05- RAA	Economic recovery of Azorean — Agriculture — Other measures	20	047	40%

Measure/ Sub-Measure ID	Measure/Sub-Measure Name	Budget (EUR m)	Climate Int. Field	Coeff. %
RE-C06-i01	Modernisation of vocational education and training institutions — Construction of vocational training centres	26	025ter	40%
RE-C06-i01	Modernisation of vocational education and training institutions — Renewal of vocational training centres	127	026bis	100%
RE-C06-i01	Modernisation of vocational education and training institutions — Equipment for digital skills	521		
RE-C06-i01	Modernisation of vocational education and training institutions — Skills for the green economy	36	01	100%
RE-C06-i04	Youth impulse STEAM — Support enrolment in STEAM courses and enlarge the network of science clubs (“Ciência Viva”)	130		
RE-C06-i05- RAA	Adult qualification and lifelong learning (ARA) — Support for digital skills	14		
RE-C06-i05- RAA	Adult qualification and lifelong learning (ARA) — Modernisation of professional schools	8	026bis	100%
RE-C07-i01	Business Reception Areas — Renewable energy production and storage systems (solar energy)	36	029	100%
RE-C07-i01	Business Reception Areas — Renewable energy production and smart storage (energy systems);	38	033	100%
RE-C07-i01	Business Reception Areas — Pilot interventions to improve energy stability	15	024	40%
RE-C07-i01	Business Reception Areas — Sustainable mobility	7	077	100%
RE-C07-i01	Business Reception Areas — Strengthening coverage with 5G	10		
RE-C07-i01	Business Reception Areas — Active fire prevention and protection	3	036	100%
RE-C08-i01	Landscape transformation of the Vulnerable Forest Territories	270	036	100%
RE-C08-i02	Digital Rural Property Registry and Land Cover Monitoring System	86	036	100%
RE-C08-i03	Fuel breaks management— Primary grid	120	036	100%
RE-C08-i04	Means for preventing and combating rural fires	89	036	100%
RE-C08-i05	More Forest Programme (fire prevention and firefighting system)	50	036	100%
RE-C09-i01	Algarve Water Efficiency Regional Plan	200	040	40%
RE-C09-i02	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato - Dam construction work	43	040	40%
RE-C09-i02	Hydraulic multi-purpose enterprise of	2	032	100%

Measure/ Sub-Measure ID	Measure/Sub-Measure Name	Budget (EUR m)	Climate Int. Field	Coeff. %
	Crato- Construction of mini hydro			
RE-C09-i02	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato – Dam inflow enhancement system	14	040	40%
RE-C09-i02	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato – Irrigation block infrastructure and monitoring	47	040	40%
RE-C09-i02	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato- Strengthening supply of Povia and Meadas dam	5	040	40%
RE-C09-i02	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato – Environmental expropriation and compensation	8	040	40%
RE-C09-i03- RAM	Plan for water efficiency and strengthening of supply and irrigation systems of Madeira	70	040	40%
TC-C10-i01	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Digital infrastructure and equipment	1		
TC-C10-i01	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Skills for the Green Transition	4	01	100%
TC-C10-i01	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Protection of nature and biodiversity	35	050	40%
TC-C10-i01	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Construction of buildings	37	025ter	40%
TC-C10-i01	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Building renovation	3	026bis	100%
TC-C10-i01	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Adaptation measures to climate change (e.g. occurrence of floods)	6	037	100%
TC-C10-i02	Green and Digital Transition and Safety in Fisheries — Energy efficiency in enterprises	21	024	40%
TC-C10-i03	Atlantic Defence Operations Centre and naval platform — Nature and biodiversity protection	110	050	40%
TC-C10-i03	Atlantic Defence Operations Centre and naval platform — Skills for the green transition	2	01	100%
TC-C10-i04- RAA	Development of the ‘Cluster do Mar dos Açores’ — Protection of nature and biodiversity	18	050	40%
TC-C10-i04- RAA	Development of the ‘Cluster do Mar dos Açores’ — Construction of buildings	14	025ter	40%
TC-C11-i01	Decarbonisation of industry	715	024ter	100%
TC-C12-i01	Bioeconomy — Research and Innovation	120	022	100%
TC-C12-i01	Bioeconomy — Training and Awareness	3	01	100%

Measure/ Sub-Measure ID	Measure/Sub-Measure Name	Budget (EUR m)	Climate Int. Field	Coeff. %
	Raising			
TC-C12-i01	Bioeconomy — Forest management	16	036	100%
TC-C13-i01	Energy efficiency in residential buildings	300	025bis	100%
TC-C13-i02	Energy efficiency in central government buildings	240	026bis	100%
TC-C13-i03	Energy efficiency in buildings used by the services sector	70	024ter	100%
TC-C14-i01	Renewable Hydrogen and Gas	185	032	100%
TC-C14-i02- RAM	Renewable electricity in the Madeira Archipelago	69	032	100%
TC-C14-i03- RAA	Energy transition in the Azores	116	032	100%
TC-C15-i01	Expansion of the Lisbon Metro Network — Red Line to Alcântara	304	073	100%
TC-C15-i02	Expansion of the Porto Metro Network — Casa da Música-Santo Ovídio	299	073	100%
TC-C15-i03	Light Rail Transit Odivelas-Loures	250	073	100%
TC-C15-i04	Bus Rapid Transit Boavista — Império	66	073	100%
TC-C15-i05	Decarbonisation of public transport	48	074	100%
TD-C16-i01	Digital Empowerment of Enterprises (Training)	100		
TD-C16-i02	Digital Transition of Enterprises	450		
TD-C16-i03	Catalyst for the digital transition of enterprises	100		
TD-C17-i01	Public Financial Management Information Systems	163		
TD-C17-i02	Modernisation of the information systems of the Tax and Customs Authority for rural property taxation	43		
TD-C17-i03	Digital transition of Social Security services	200		
TD-C18-i01	Economic justice and business environment (digital transition and resilience of the Portuguese justice IT systems)	267		
TD-C19-i01	Redesign of public and consular service— (digitalisation actions to implement the digital by definition paradigm)	165		
TD-C19-i01	Redesign of public and consular service— Construction of “Lojas do Cidadão” and “Espaços Cidadão”	23	025ter	40%
TD-C19-i02	Sustainable electronic services (reinforcement of data valorisation and exploitation by public services, strengthening interoperability and data sharing)	70		
TD-C19-i03	Strengthening the overall cybersecurity framework	47		
TD-C19-i04	Efficient, secure and shared digital critical	83		

Measure/ Sub-Measure ID	Measure/Sub-Measure Name	Budget (EUR m)	Climate Int. Field	Coeff. %
	infrastructures			
TD-C19-i05- RAM	Digital transition of Madeira's public administration	78		
TD-C19-i06- RAA	Digital transition of the public administration in Azores	25		
TD-C19-i07	Public administration empowered to create public value (training actions for public officials with digital skills elements)	88		
TD-C20-i01	Digital Transition in Education	500		
TD-C20-i02- RAA	Digital Education (Azores)	38		
TD-C20-i03- RAM	Programme to accelerate the digitalisation of education (Madeira)	21		



## Anexo 3 – Guia para o preenchimento da ferramenta de cálculo das poupanças de energia primária – Renovação de Edifícios

1. Preencher as secções da ferramenta de cálculo com os dados dos certificados energéticos (CE) ex ante e ex post para cada uma das frações renovadas. Em caso de dúvida sobre onde recolher a informação nos CE, podem ser consultadas as notas associadas a cada secção na ferramenta de cálculo.

Inputs | Ex ante

ID	Número CE	 Certificado Energético Grande Edifício de Comércio e Serviços	 Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]

2. A seleção do tipo de CE (Habitação; Comércio e Serviços; Ruína/Declaração Provisória) determina os indicadores relevantes (Habitação: NT e Ntc / Comercio e Serviços: IEE).

No caso de “Ruína/Declaração Provisória”, o rácio é automaticamente preenchido com o valor 3,06 e a classe energética F.

Inputs | Ex ante

ID	Número CE	Tipo de CE	Área [m <sup>2</sup> ]	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]
		Habitação Comércio e Serviços Ruína / Declaração Provisória				

Folha de cálculo para controlo de execução do Plano de Recuperação e Resiliência em edifícios sujeitos a renovação

FC-PRR-01.v1

Inputs | Ex ante

ID	Número CE	Tipo de CE	Área [m <sup>2</sup> ]	INFORMAÇÃO ADICIONAL	Epr,S-IEEprev, [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]
		Ruína / Declaração Provisória		Área Total de Pavimento 110,00 m <sup>2</sup>	

Folha de cálculo para controlo de execução do Plano de Recuperação e Resiliência em edifícios sujeitos a renovação

FC-PRR-01.v1

Inputs | Ex ante

ID	Número	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev, [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sigla</th> <th>Descrição</th> <th>Valor / Referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nic</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>21,5 / 35,9</td> </tr> <tr> <td>Nvc</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>14,0 / 17,0</td> </tr> <tr> <td>Qa</td> <td>Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)</td> <td>2 377,3 / 2 377,3</td> </tr> <tr> <td>Wvm</td> <td>Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Eren</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)</td> <td>1 709,5 / 0,0*</td> </tr> <tr> <td>Eren, ext</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Ntc</td> <td>Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>19,8 / 114,4</td> </tr> </tbody> </table> <p>* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável</p>	Sigla	Descrição	Valor / Referência	Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9	Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0	Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3	Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0	Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*	Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0	Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4			
Sigla	Descrição	Valor / Referência																											
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9																											
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0																											
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3																											
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0																											
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*																											
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0																											
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4																											

excecção do Plano de Recuperação e Resiliência  
ios sujeitos a renovação

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada  
0%

Área [m <sup>2</sup> ]	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES	Energia Primária [kWh <sub>ep</sub> /ano]																								
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sigla</th> <th>Descrição</th> <th>Valor / Referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nic</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>21,5 / 35,9</td> </tr> <tr> <td>Nvc</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>14,0 / 17,0</td> </tr> <tr> <td>Qa</td> <td>Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)</td> <td>2 377,3 / 2 377,3</td> </tr> <tr> <td>Wvm</td> <td>Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Eren</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)</td> <td>1 709,5 / 0,0*</td> </tr> <tr> <td>Eren, ext</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Ntc</td> <td>Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>19,8 / 114,4</td> </tr> </tbody> </table> <p>* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável</p>	Sigla	Descrição	Valor / Referência	Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9	Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0	Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3	Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0	Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*	Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0	Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4	
Sigla	Descrição	Valor / Referência																										
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9																										
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0																										
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3																										
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0																										
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*																										
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0																										
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4																										

redução do Plano de Recuperação e Resiliência  
s sujeitos a renovação

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada  
0%

Área [m <sup>2</sup> ]	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev,ren [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]

**RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES**

Sigla	Descrição	Valor / Referência
IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6
IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1
IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5
IEERen	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0

Recuperação e Resiliência  
ção

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada  
0%

Itc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev,ren [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,T [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]

**RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES**

Sigla	Descrição	Valor / Referência
IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6
IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1
IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5
IEERen	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0

iliência

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada  
0%

Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev,ren [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,T [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEref,S [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]

**RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES**

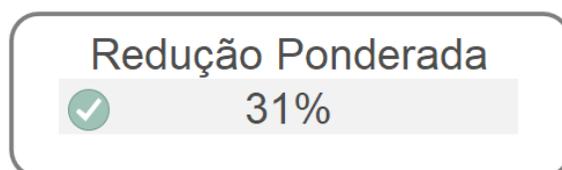
Sigla	Descrição	Valor / Referência
IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6
IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1
IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5
IEERen	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0

Inputs

3. Na coluna “Redução das necessidades de energia primária (%)” podem ser consultadas as poupanças por CE.

ca	ID	Redução das necessidades de Energia Primária [%]
		✓ 33%
		! 29%

4. No topo da folha, pode consultar-se o indicador “média ponderada da redução das necessidades de energia primária em todas as renovações (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados de renovação)”. Deverá verificar-se, no caso de exigência de renovação média, se este indicador regista o valor superior a 30%.



Anexo 4 - Nota Técnica da ADENE “NT-SCE-02 - Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivo

# **Nota Técnica**

## **NT-SCE-02**

**Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivos**

11 de agosto de 2022

Nos termos do previsto na alínea p) do n.º 1 do Anexo II da Portaria n.º 138-H/2021, de 1 de julho, é competência da ADENE a publicação de Notas Técnicas com o intuito do “esclarecimento de dúvidas e orientação metodológica da atuação dos técnicos do SCE”.

Desta forma, o conteúdo deste documento é circunscrito aos aspetos particulares identificados como alvo de necessária clarificação para efeitos da correta operacionalização do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). O mesmo pode ser atualizado em função de novas necessidades de clarificação, entretanto identificadas ou de outro conhecimento ou experiência adquiridos com a aplicação prática das disposições aqui previstas.

O conteúdo deste documento não inviabiliza nem substitui o previsto na legislação atualmente em vigor.

## 1. Enquadramento

A publicação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e dos respetivos avisos vêm impor aos edifícios requisitos adicionais de eficiência energética relativamente aos que se encontram em vigor no âmbito do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, em particular a exigência prevista em alguns dos incentivos de que as necessidades de energia primária sejam pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB (NZEB20).

O presente documento tem como objetivo esclarecer o conceito NZEB20 e a articulação entre o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e incentivos já operacionalizados ou a operacionalizar, quer no âmbito do PRR ou de qualquer outro instrumento, sinalizando questões operacionais que devem ser tidas em conta, com o objetivo do cumprimento das metas dos respetivos programas.

## 2. Conceito NZEB20

O Despacho n.º 6476-E/2021, de 1 de julho, estabelece, respetivamente nas alíneas c) do n.º 1 e do n.º 2, os requisitos que os edifícios de habitação e de comércio e serviços devem verificar para serem considerados edifícios com necessidades quase nulas de energia (NZEB).

A exigência de que as necessidades de energia primária sejam pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB incide apenas no requisito de desempenho energético relativo à energia primária total do edifício, isto é, adicionalmente aos demais requisitos já impostos, a este indicador é aumentada a exigência em 20%, resultando o NZEB20 nos requisitos previstos na Tabela 1, para edifícios de habitação, e na Tabela 2, para edifícios de comércio e serviços.

A metodologia para a determinação dos indicadores encontra-se prevista no Manual SCE, aprovado pelo Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho, na sua atual redação.

Tabela 1 – Requisitos NZEB20 em edifícios de habitação

Tipo de requisito	Zona climática		
	I1	I2	I3
<b>Conforto térmico</b>			
Necessidades de aquecimento	$N_{ic}/N_i \leq 0,75$	$N_{ic}/N_i \leq 0,85$	$N_{ic}/N_i \leq 0,90$
Necessidades de arrefecimento	$N_{vc}/N_v \leq 1,00$		
<b>Desempenho energético</b>			
Classe energética	Igual ou superior a A		
Energia primária total (NZEB20)	$R_{NT} \leq 0,40$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$		

Tabela 2 – Requisitos NZEB20 em edifícios de comércio e serviços

Tipo de requisito	Requisito
Classe energética	Igual ou superior a B
Energia primária total (NZEB20)	$R_{IEE} \leq 0,60$
Energia primária renovável	$Ren_{c\&s} \geq 0,50$ <sup>(1)</sup>
Energia primária fóssil	$IEE_{fóssil,S} \leq 0,75 \times IEE_{ref,S}$

(1) Apenas aplicável quando existam necessidades de AQS

### 3. Objeto de certificação

A definição do objeto de certificação deve ser realizada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, em particular no seu n.º 1, isto é, tendo em conta a constituição dos edifícios, a sua utilização e, quando aplicável, a abrangência dos sistemas técnicos.

Para prédios em propriedade total, com ou sem andares suscetíveis de utilização independente, o n.º 3 do mencionado artigo prevê que possa ser emitido um certificado energético (CE) para parte de um edifício ou para a sua totalidade para efeitos da atribuição de benefícios fiscais ou do acesso a instrumentos de financiamento.

O objetivo é que o CE possa responder de forma mais adequada ao programa ou benefício, conseguindo-se avaliar o desempenho energético e o impacto da implementação de medidas de melhorias de forma mais detalhada, em particular nas situações em que apenas parte do edifício seja objeto de intervenção.

Da redação conjugada do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 20.º do mencionado diploma, a emissão de um pré-certificado energético (PCE) aplica-se apenas no âmbito da construção de edifícios novos ou sujeitos a grande renovação, enquanto a emissão de um CE aplica-se a todas as situações previstas no n.º 1 do artigo 18.º, inclusive as situações previstas na sua alínea f) onde constam os *“edifícios alvo de programas de financiamento para a melhoria do desempenho energético, sempre que a certificação energética constitua requisito para o efeito”*.

Desta forma, conclui-se que a alteração do objeto de certificação, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, apenas se aplica à emissão de CE, não sendo aplicável quando o programa de financiamento assenta na emissão de PCE.

Não obstante, para a emissão de um CE para parte de um edifício, deve ser garantida a autonomia da parte no que respeita à sua utilização.

Nos edifícios alvo de programas de financiamento ou de atribuição de benefícios fiscais, sempre que seja emitido um CE com alteração do objeto de certificação, o CE não é válido para as demais obrigações da certificação energética, devendo para esse efeito ser emitido um CE de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º do mesmo diploma.

#### **4. Pré-certificado energético**

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, a emissão de um PCE aplica-se apenas à construção de edifícios novos ou sujeitos a grande renovação, nos termos das respetivas definições constantes nas alíneas i) e q) do artigo 3.º do referido diploma.

Nos termos da definição prevista na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, entende-se como edifício a *“construção coberta, com paredes e pavimentos, destinada à utilização humana e com vista a propiciar condições de*

conforto térmico que, para efeitos do presente decreto-lei e sempre que aplicável, abrange as frações autónomas e as frações suscetíveis de utilização independente”.

Assim, da correlação entre as referidas definições de edifício novo, grande renovação e edifício, conclui-se que a emissão de um PCE deve ter em conta a definição do objeto de certificação prevista no n.º 2 do artigo 19.º do mencionado diploma, não sendo possível a sua emissão ao abrigo do número seguinte do mesmo artigo, no âmbito da atribuição de benefícios fiscais ou do acesso a instrumentos de financiamento.

## **5. Demonstração do NZEB20**

Os indicadores necessários para o enquadramento de um edifício como NZEB20 devem ser determinados recorrendo à metodologia de cálculo prevista no Manual SCE, aprovado pelo Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho, na sua atual redação, motivo pelo qual apenas os PCE ou CE emitidos a partir de 1 de julho de 2021 permitem validar esta informação.

Em edifícios cujo PCE tenha sido emitido ao abrigo da anterior legislação, pode a demonstração do requisito NZEB20 ser realizada por Perito Qualificado (PQ) através de relatório da avaliação do desempenho energético do edifício.

O indicador relativo à energia primária total pode ser consultado na primeira página do PCE ou CE e calculado através dos indicadores constantes na quinta página, conforme figuras seguintes.

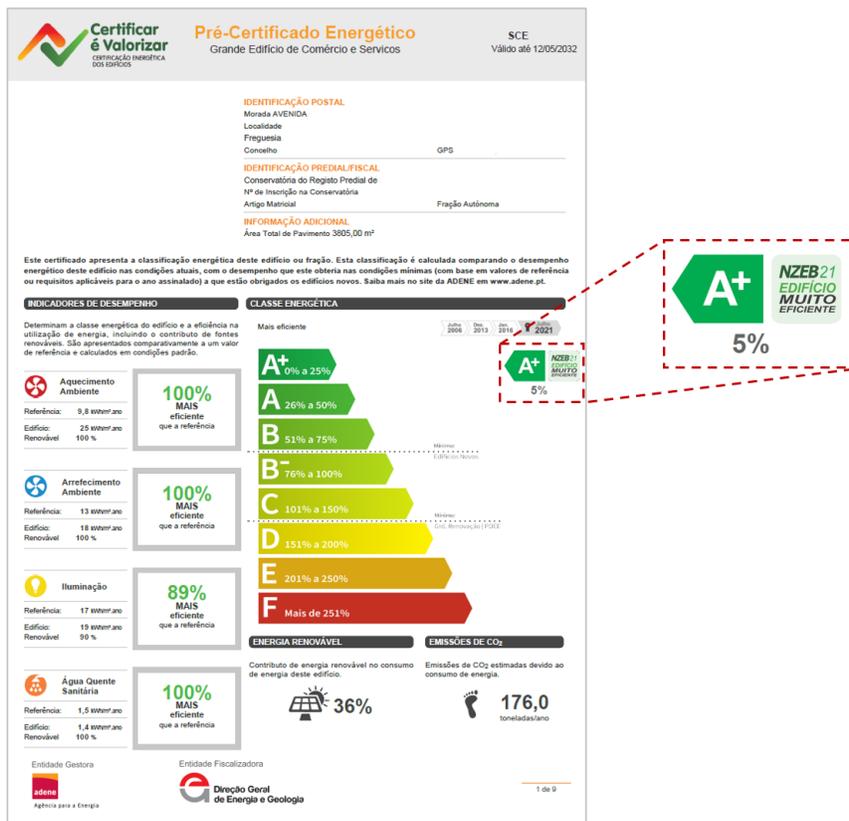


Figura 1 – Rácio de classe energética constante na 1ª página do PCE ou CE de edifícios de comércio e serviços

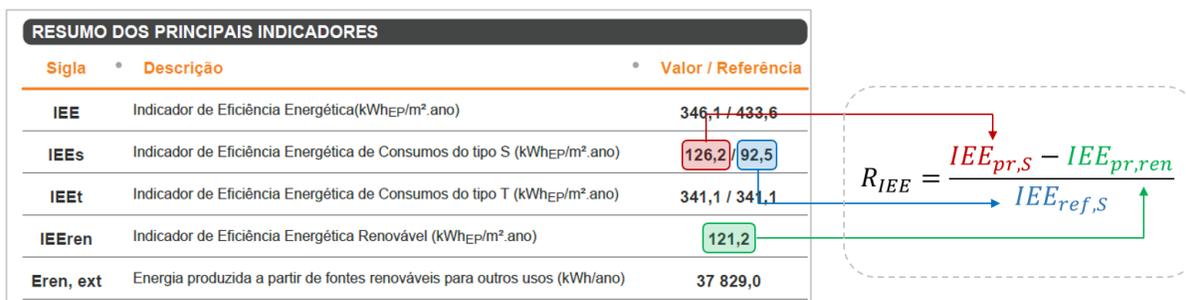


Figura 2 – Principais indicadores constantes na 5ª página do PCE ou CE de edifícios de comércio e serviços

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES		
Sigla	Descrição	Valor / Referência
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	30,5 / 46,4
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	5,4 / 9,5
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 971,6 / 2 971,6
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	7 371,6 / 1 849,3*
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,0 / 60,5

\* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável

$$R_{Nt} = \frac{N_{tc}}{N_t}$$

Figura 3 – Principais indicadores constantes na 5ª página do PCE ou CE de edifícios de habitação

## 5.1. Processos anteriores a 1 de julho de 2021

Para os edifícios abrangidos pela norma transitória, prevista no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, isto é, “cujo procedimento de licenciamento se tenha iniciado e não tenha sido concluído antes da entrada em vigor do presente decreto-lei”, não é possível a emissão de um PCE, pelo que a demonstração do cumprimento do requisito NZEB20 na fase inicial pode ser realizada por PQ através de relatório da avaliação do desempenho energético do edifício.

Na fase final da obra deve ser emitido um CE, através do qual se evidencie o cumprimento do requisito NZEB20.

## 6. Edifícios sujeitos a renovação

Os edifícios existentes sujeitos a renovação podem ter dois enquadramentos distintos, renovação ou grande renovação, determinados em função da relação entre o custo total da obra, relacionada com os componentes, e 25% do valor do edifício, nos termos da alínea q) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação.

Nas renovações não enquadráveis na definição da alínea q) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, não aplicável a emissão de um PCE, a demonstração do cumprimento do requisito NZEB20 na fase inicial de construção deve ser

realizada através da emissão do relatório previsto na secção 5.1 do presente documento. No final da construção, deve este requisito ser demonstrado mediante a emissão do CE.

## 7. Certificados emitidos com metodologias distintas

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, “*relativamente a procedimentos de licenciamento que se tenham concluído em data anterior à entrada em vigor do presente decreto-lei, o Portal SCE possibilita o registo de informação, complementar ao certificado energético (...)*”.

Nesse sentido, o Portal SCE permite o preenchimento dos indicadores energéticos determinados ao abrigo da metodologia prevista no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, ficando os mesmos registados no *layout* do CE. Esta informação pode ser utilizada na atribuição de benefícios fiscais ou no acesso a programas de financiamento iniciados ao abrigo do referido diploma, comparando cenários iniciais e finais com os mesmos pressupostos de cálculo.

É possível a comunicação destes e outros indicadores com outras plataformas via *webservice*, agilizando assim os respetivos programas ou benefícios.

Esta funcionalidade não se aplica a situações de alteração ao uso do edifício.

## 8. Certificado energético

Para efeitos da emissão de um PCE ou CE devem ser disponibilizados ao PQ os elementos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação.

O CE deve refletir o estado do edifício à data da sua emissão pelo que a avaliação energética deve ser realizada em data mais próxima quanto possível, garantindo assim a não existência de desvios significativos, que poderiam comprometer a avaliação das metas pretendidas.

## Ciclo de validação do documento

### Histórico de Alterações

Versão	Data de publicação	Descrição
V1	11-08-2022	Versão inicial

### Lista de Distribuição

Público em geral